



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 111, de 2018, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Estância Velha - AERCOM FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Veneziano Vital do Rêgo

RELATOR: Senador Izalci Lucas

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

18 de outubro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2018 (nº 619, de 2017, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ESTÂNCIA VELHA – AERCOM FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 111, de 2018 (nº 619, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ESTÂNCIA VELHA – AERCOM FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A matéria foi anteriormente apreciada pela extinta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em 10 de setembro de 2019, quando foi aprovado o Parecer nº 97, de 2019 – CCT, apontando a necessidade de se obterem informações sobre apuração da vinculação da entidade. Na mesma ocasião, foi aprovado o Requerimento nº 784, de 2019, dirigido ao então Ministro de Estado da Ciência,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicitando as seguintes informações:

- a) resultado da apuração da infração relativa à vinculação da entidade reportada na Nota Técnica nº 10.713/2014/SEI-MC, inclusive da eventual penalidade aplicada;
- b) confirmação de que a penalidade a que se refere a Portaria nº 417, de 19 de dezembro de 2008, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Comunicação Eletrônica foi aplicada por vinculação da entidade;
- c) procedimentos adotados diante da reincidência na infração.

As respostas foram recebidas por meio do Ofício nº 9.506/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 23 de março de 2020, do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), que encaminhou a Nota Informativa nº 1.052/2020/SEI-MCTIC, de sua Secretaria de Radiodifusão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Acerca das questões apontadas no Parecer nº 97, de 2019 – CCT, destaca-se que, conforme informações recebidas, ainda não foi apurada a reportada vinculação da entidade. Entretanto, a nota informativa do então MCTIC destaca que, ainda que a mencionada vinculação fosse caracterizada, não se configuraria a reincidência específica, capaz de levar à revogação da autorização, pelo fato de a infração anterior ter sido cometida há mais de cinco anos.

Nesses termos, nada impede a aprovação da proposta.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 3.638, de 19 de agosto de 2015, que deferiu a renovação da outorga ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações, e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 111, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ESTÂNCIA VELHA – AERCOM FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2018, a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” por “Ministério das Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CCDD, 18/10/2023 às 09h30 - 8ª, Extraordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE	3. JADER BARBALHO
GIORDANO PRESENTE	4. IZALCI LUCAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	6. MAURO CARVALHO JUNIOR

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO	4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS PRESENTE	6. BETO FARO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GOMES	1. MAGNO MALTA PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	2. VAGO
FLÁVIO BOLSONARO	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
MARCOS DO VAL
ELIZIANE GAMA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO	X			4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. MAURO CARVALHO JUNIOR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. VAGO			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 18/10/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 111/2018)

NA 8ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1/2023-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

18 de outubro de 2023

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Vice-Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital